



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


**Processo** : 13687.000197/96-63  
**Acórdão** : 201-73.196  
**Sessão** : 19 de outubro de 1999  
**Recurso** : 104.086  
**Recorrente** : HERMENEGILDO DE FREITAS  
**Recorrida** : DRJ em Belo Horizonte - MG

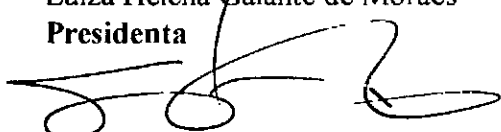
**ITR – VALOR DA TERRA NUA** – Há que ser revisto, conforme autoriza o § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94, o VTN que tiver seu questionamento fundamentado em laudo técnico convenientemente elaborado por profissional habilitado. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **HERMENEGILDO DE FREITAS.**

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta**

  
Serafim Fernandes Corrêa  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Geber Moreira e Rogério Gustavo Dreyer.  
cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13687.000197/96-63  
**Acórdão** : 201-73.196  
**Recurso** : 104.086  
**Recorrente** : HERMENEGILDO DE FREITAS

## RELATÓRIO

O contribuinte, acima identificado, foi notificado do ITR/95 e o impugnou sob alegação de estar supervalorizado o Valor da Terra Nua – VTN constante da Notificação, apresentando Laudo Técnico da EMATER-MG genérico para as terras do Município de Canápolis-MG.

A autoridade julgadora, em fundamentada decisão de fls. 12/14, manteve o lançamento.

O contribuinte recorreu a este Conselho objetivando reformar a decisão recorrida.

Foi, então, o processo baixado em diligência para que complementasse o Laudo, o que foi feito às fls. 38/40.

Em seguida, retornou o processo a esta Câmara.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13687.000197/96-63  
Acórdão : 201-73.196

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento .

Quando da impugnação, o contribuinte juntou Laudo Técnico firmado pelo Engenheiro Agrônomo Gelson Soares Lemos, CREA – 55.394/D, da EMATER-MG, avaliando genericamente as terras do Município de Canápolis-MG. A autoridade julgadora de primeira instância manteve o lançamento.

Quando do recurso, o contribuinte pleiteou, de novo, a revisão do lançamento. Preliminarmente foi o processo baixado em diligência e o recorrente juntou novo Laudo assinado pelo Engenheiro Agrônomo Eudes Maciel de Lima CREA – 1.395/D – EMATER – MG complementando as informações e informando o VTN do imóvel no valor de R\$ 63.700,00.

Nos termos do que autoriza o § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94 e conforme jurisprudência firmada por esta Câmara em reiterados Acórdãos, quando o contribuinte fundamentar em Laudo Técnico que o VTN – Valor da Terra Nua é menor do que o constante da Notificação, será ele revisto.

Dessa forma, no meu entender, deve o Laudo Técnico, acostado ao processo quando da Diligência, ser aceito, passando o VTN do imóvel a ser R\$ 63.700,00.

Sendo assim, voto pelo provimento do recurso para reduzir o VTN do imóvel para R\$ 63.700,00, valor que servirá de base para os novos cálculos a serem realizados pela autoridade lançadora.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

SERAFIM FERNANDES CORRÊA